



AVISO N.º: 096/2026 - DGC/DOS/SEAP

Protocolo: 26.717.927-1

Assunto: Extinção dos contratos – PRODUSERV SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 17.832.629/0001-09.

CONSIDERANDO as inúmeras ocorrências de descumprimentos das obrigações assumidas pela empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA. nas contratações decorrentes dos Lotes nº 04 e 05 - Pregão Eletrônico – PE nº 847/2024, bem como nos Lotes 01 e 05 - PE nº 1934/2024, conforme apurado nos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a legislação aplicável às respectivas contratações, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.086/2022, bem como as disposições constantes dos Editais dos PE's nº 847/2024 e nº 1934/2024 e dos respectivos instrumentos contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial emanada nos autos nº 0001223-73.2026.5.09.0010, determinando o bloqueio de pagamentos à PRODUSERV em razão do descumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração Pública, diante das irregularidades;

A Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, por meio do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP, no exercício de suas atribuições de orientação, uniformização e padronização dos procedimentos relacionados à terceirização de mão de obra no âmbito do Estado do Paraná, a serem observados pelos Núcleos Administrativos Setoriais e pelas demais unidades administrativas das autarquias e fundações estaduais, vem, por meio do presente **AVISO**, orientar os



procedimentos administrativos a serem adotados para eventual extinção e desmobilização dos contratos firmados com a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**

1. FUNDAMENTOS PARA A EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1 DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O art. 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 estabelece como prerrogativa da Administração Pública a extinção de Contratos Administrativos de forma unilateral.

Ademais, o art. 137 da mesma Lei elenca os motivos que constituirão a extinção do contrato, dentre elas, considerando o caso em apreço, destacam-se os incisos I, II, VIII, leia-se:

Art. 137 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Neste sentido, o art. 180 do Decreto nº 10.086/2022 determina que seja observado o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, nos termos do Edital de PE nº 847/2024 destacam-se as seguintes cláusulas:

12.15 Caso ocorra o atraso no pagamento das verbas trabalhistas, a Administração poderá, se achar conveniente, efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA e aos órgãos competentes, no menor prazo possível.

12.16 A medida de que trata o subitem anterior é de caráter excepcional e sua utilização pontual, reiterada ou prolongada no tempo, é



expressamente proibida, sendo passível de rescisão contratual.

12.17 No caso de pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores pela Administração Pública, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, serão adotadas as medidas necessárias para a rescisão do contrato, independentemente do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções legais.

Destaca-se a cláusula contratual que traz de forma expressa a extinção contratual de forma unilateral em caso de inexecução total ou parcial pela Contratada, leia-se:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

Ressalta-se que o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, e o não recolhimentos das contribuições sociais, previdenciárias e para o FGTS, é motivo extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração Pública, conforme Cláusula 13.8 do Contrato.

Por fim, destaca-se que a numeração das cláusulas acima identificadas pode divergir de edital para edital ou de contrato para contrato, sendo aplicada, nestes termos, por analogia.

1.2 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 92, XVI, que constitui obrigação contratual do contratado manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.

No mesmo sentido, o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista, incluindo, em seu inciso V, a regularidade perante a Justiça do Trabalho.



No caso concreto, após consultas realizadas pela Administração, constatou-se que a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA apresenta Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (Anexo I).

Assim, o fundamento para extinção contratual também se baseia, dentre outros, no descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação.

1.3 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Ressalta-se que eventual extinção contratual deverá ser feita em procedimento administrativo próprio, devidamente fundamentado.

Também deverá ser feito, pela Administração Pública, o controle rigoroso sobre pagamentos devidos, pagamentos realizados, repactuações, dentre outros, recomendando-se a retenção de eventuais créditos à empresa, com respaldo no bloqueio judicial nos Autos nº 0001223.73.2026.5.09.0010, bem como no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 964/2012 – Plenário), como medida preventiva e acautelatória, tendo em vista a necessidade de quitação de eventuais multas e débitos trabalhistas.

2. ORDEM DE PRIORIDADE DOS PAGAMENTOS E DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS DIRETOS

Tendo em vista a extinção contratual, deve-se respeitar estritamente a ordem de prioridade do pagamento direto, nos termos da Informação n.º 017/2026 PGE/PRT (Anexo II), sendo ela:

1. Salário, no conjunto de verbas que o integram;
2. Vale-Alimentação e Vale-Transporte;
3. Verbas que podem gerar penalidade, a exemplo das rescisórias e daquelas previstas em convenção coletiva com incidência de sanção;



4. Demais verbas não enquadradas nos itens anteriores.

3. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Com relação a eventual desmobilização dos funcionários, poderá ocorrer de forma gradativa, para os Lotes 04 e 05 do PE 847/2024, cujas atas já estão disponíveis para a migração e contratação com as empresas PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.983.004/0001-41 e para o Lote 05 do PE 1934/2024 com a empresa DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n. 80.275.290/0001-15.

No que tange ao Lote 02 do PE 847/2024 e Lote 01 do PE 1934/2024, estes encontram-se em fase de análise de recurso e readequação de proposta.

A fim de elucidar entendimento, resume-se informação conforme tabela abaixo:

Pregão Eletrônico 847/2024				
Objeto: futura e eventual contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes – EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados.				
Lote	Empresa	CNPJ	Região	Status
2	Em análise de recurso – Região Metropolitana de Curitiba e Litoral			
4	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	14.983.004/001-41	DDD 43 – REGIÃO NORTE Londrina	Ativo
5	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	14.983.994/001-41	DDD 44 – REGIÃO NOROESTE Maringá	Ativo
Pregão Eletrônico 1934/2024				
Objeto: futura e eventual contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Almoxarife, Bombeiro Civil, Motorista e Oficial de Manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, com a metodologia de contratação por postos de Trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra				
1	Em análise de recurso - Região de Curitiba			
5	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	80.275.290/001-15	DDD 44 – Região Noroeste Maringá	Ativo

A desmobilização da mão de obra atualmente alocada aos contratos deverá ocorrer de forma planejada e, quando tecnicamente possível, gradativa, de modo a assegurar a transição entre a atual prestação dos serviços e as novas contratações. Ressalta-se, contudo, como marcos temporais limites para a efetivação das contratações as datas de 24/11/2026 (Lote 4 do PE 847/2024), 17/11/2026 (Lote 5 do PE 847/2024) e 07/09/2027 (Lote 5 do PE 1934).



Na oportunidade, orienta-se que no presente momento, **saldos contratuais remanescentes, não deverão ser repassados à PRODUSERV, haja vista, determinação judicial supracitada (Anexo III).**

Para esclarecimentos acerca dos procedimentos de cancelamento dos contratos no GMS, consultar o [Aviso 093/2026 DGC/DOS/SEAP](#) (Anexo IV), e em caso de eventuais dúvidas, entrar em contato com a equipe de apoio e suporte da **Divisão de Sistema em Logística para Contratações Públicas – DELOG/SEAP** por meio dos canais regulares de atendimento ou pelo endereço eletrônico: gms@seap.pr.gov.br.

Por fim, apresentadas tais informações, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por meio do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP, se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas e/ou prestar esclarecimentos através do contato: dos@seap.pr.gov.br.

Sem mais, reiteramos os votos de estima e consideração.

(datado e assinado eletronicamente)

Everson Kapusniak

AGP/Economista – DGC/DOS/SEAP

(datado e assinado eletronicamente)

Marcelo Ribeiro Meneguine

AGP/Contador – DGC/DOS/SEAP

(datado e assinado eletronicamente)

Lorena Teresinha Frigo

Chefe do Departamento de Operações e Serviços (DOS/SEAP)

1. Ciente e de acordo.
2. Publique-se o Aviso nº. 096/2026.

(datado e assinado eletronicamente)

Thiago de Angelis



Diretor de Operacionalização para Contratações (DOCS/SEAP)

Documento: **Aviso_096_202626.383.9536DOSDESMOBILIZACAOPRODUSERV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lorena Frigo (XXX.352.549-XX)** em 08/10/2026 19:29 Local: SEAP/DOS/CHEFIA, **Marcelo Ribeiro Meneguine (XXX.787.909-XX)** em 08/10/2026 19:35 Local: SEAP/DOS/DGC, **Thiago de Angelis (XXX.454.719-XX)** em 08/10/2026 19:38 Local: SEAP/DOCS.

Assinatura Simples realizada por: **Everson Kapusniak (XXX.605.729-XX)** em 08/10/2026 19:27 Local: SEAP/DOS/DGC.

Inserido ao protocolo **26.717.927-1** por: **Everson Kapusniak** em: 08/10/2026 19:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: